



INDICAÇÃO Nº 3549/2025

Adequação da equipe de plantão em neurologia nos serviços de urgência e emergência do Município de Jundiaí, com neurologista disponível presencialmente para atendimento 24 horas.

Considerando que o direito à saúde está assegurado no art. 6.º da Lei n.º 8.080/1990 — que regula as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes —, bem como no art. 2.º da mesma lei que estabelece que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que os serviços hospitalares de urgência e emergência devem contar com equipe médica dimensionada conforme normas do Conselho Federal de Medicina — como previsto na Resolução CFM n.º 2.077/2014, a qual dispõe que “todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico” e que o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho deve ser adequado a cada serviço;

Considerando que, no atendimento a condições neurológicas agudas — como o Acidente Vascular Cerebral (AVC) — a Portaria GM/MS n.º 665/2012 estabelece critérios de habilitação de estabelecimentos hospitalares como centro de atendimento de urgência aos pacientes com AVC, integrando a linha de cuidados da rede de urgências e emergências;

Considerando que, no município de Jundiaí, embora o site municipal informe “Atendimento médico especializado: neurologia” para acompanhamento de doenças do sistema nervoso, inclusive AVC, não há informação pública disponível que comprove a existência de neurologista de plantão permanente ou cobertura neurológica 24 horas nos serviços de urgência e emergência locais, o que representa fragilidade no cuidado emergencial de desordens neurológicas graves, onde “tempo é cérebro”;

Considerando que a ausência ou insuficiência de neurologistas em plantão nos serviços de urgência e emergência compromete a avaliação imediata de pacientes com AVC, epilepsia grave, hemorragia intracraniana ou outras emergências

/jsl



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0244-9B70-1F30-FD76



neurológicas, ocasionando atrasos no atendimento, necessidade de transferência inter-hospitalar e, consequentemente, maior risco de sequelas ou de óbito;

Considerando que o município de Jundiaí deve prover o atendimento de urgência e emergência de forma organizada e em rede, articulado à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), conforme previsto na Portaria GM/MS n.º 1.600/2011, sendo que tal organização exige cobertura especializada adequada para garantir resolutividade e qualidade no atendimento neurológico;

Considerando ainda que Jundiaí exerce papel de polo médico e logístico regional, de modo que sua rede de urgência deve atender exigências técnicas modernas da neurologia de urgência, inclusive com neurologista de plantão ou em sobreaviso, para garantir melhores desfechos aos pacientes com doenças neurológicas agudas,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para adequação da equipe de plantão em neurologia nos serviços de urgência e emergência do Município de Jundiaí, com neurologista disponível presencialmente para atendimento 24 horas, a fim de assegurar prática clínica conforme normativas federais e efetivar o cuidado especializado.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

/jsl



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0244-9B70-1F30-FD76